



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 26 de julho de 2017 - Nº 5385

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7478

**REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº 5.828/06.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado o valor vigente do auxílio-alimentação criado pela Lei nº 5.828, de 26 de abril de 2006, em 6,28 % (seis vírgula vinte e oito por cento)

§ 1º. O valor de R\$ 543,09 (quinhentos e quarenta e três reais e nove centavos) passa a vigor a partir de 01 de junho de 2017.

§ 2º. Fica mantida todos os demais dispositivos constantes na Lei nº 5.828, de 26 de abril de 2006.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.01 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-ALIMENTAÇÃO, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 7479

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI 6.333 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos primeiro, segundo e seu parágrafo único, terceiro e décimo da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O ticket feira é destinado aos servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 2º** *Farão jus ao recebimento do ticket feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade com remuneração mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).*

§ 1º. *Os servidores contratados temporários a partir da publicação desta Lei farão jus ao ticket feira conforme abaixo disposto:*

*I - Exercício financeiro de 2017: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais);*

*II - Exercício financeiro de 2018: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);*

*III - Exercício financeiro de 2019: servidores com remuneração mensal de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);*

§ 2º. *O disposto no inciso I do parágrafo 1º deste artigo farão jus ao recebimento do benefício a partir de 01 de junho de 2017.*

**Art. 3º** *O valor da remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum e quinhentos reais) e o valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), recebidos em 04 (quatro) parcelas semanais, que serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.*

(...)

**Art. 10.** *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais, na classificação econômica de despesa 3.3.90.46.01.02 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – VALE-FEIRA, que serão suplementadas, se necessário, após autorização legislativa.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e mantidas as demais

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES  
 E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

disposições constantes na Lei nº 6.333/2009.

Cachoeiro de Itapemirim, de 13 de julho de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 7480****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

**§ 1º.** Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando curso de formação superior, de ensino médio, de educação profissional, de escolas de educação especial e de educação de jovens e adultos;

**§ 2º.** Para os casos de ensino superior e de educação profissionalizante dispostos no parágrafo anterior será exigido o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo curso;

**§ 3º.** Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 6 (seis) meses para conclusão do curso.

**§ 4º.** O estagiário somente poderá estagiar em órgãos que tenham condições de proporcionar experiência prática na sua área de formação, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento de projetos e atividades que sejam inerentes ao curso que estuda.

**§ 5º.** O estágio tem por objetivo propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

**Art. 2º** O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

**I** - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

**II** - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

**III** - contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;

**IV** - correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

**Art. 3º** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

**§ 1º.** O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 15% (quinze por cento) do número de cargos de provimento efetivos, de servidores ativos, da Administração Municipal, sendo distribuído entre as Secretarias por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Ficam reservados 60% (sessenta por cento) do quantitativo de vagas, sendo:

**I** - 10% (dez por cento) para alunos portadores de deficiência, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário;

**II** - 50 % (cinquenta por cento) para alunos da rede pública de ensino.

**§ 3º.** O município somente poderá aceitar alunos de outras redes de ensino para preencher vagas de estágios acima do percentual previsto, quando o quantitativo de alunos com formação compatível com os estágios ofertados for insuficiente na rede pública de ensino.

**§ 4º.** Fica reservado 20% (vinte por cento) da totalidade das vagas providas para alunos declarados negros.

**Art. 4º** O valor mensal da Bolsa de Complementação Educacional será:

**I** – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estágios de ensino médio, de educação profissionalizante, de educação especial e de educação de jovens e adultos;

**II** – R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para estágios de ensino superior.

**Parágrafo único.** Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

**Parágrafo único.** O estagiário cumprirá a jornada de:

**I** - 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial, de ensino médio regular,